



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 314/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

10 de outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 314/2024.

Tangará da Serra/MT, 10 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos do superavit financeiro apurado em 31/12/2023, oriundos de Taxas de Fiscalização Vigilância e Inspeção Animal, tem como objetivo adequar o orçamento, garantindo os recursos necessários para a folha de pagamento dos médicos veterinários contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024. A contratação desses profissionais é fundamental para atender à crescente demanda desta secretaria, especialmente no que se refere aos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em agroindústrias municipais.

Além disso, essa ação visa fortalecer o suporte às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal, assegurando a qualidade e segurança alimentar, e promovendo a saúde pública. A utilização do Recurso Vinculado ao Fundo de Desenvolvimento Rural, está autorizada conforme estabelecido na Lei Ordinária nº 6.604/2024, art.10-F, inciso IV.

Este crédito adicional especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 314, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 2.278.196,62

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 2.413.196,62

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2020 – GESTÃO DO GABINETE DA E DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

3.1.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 120.000,00

3.1.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

Total da Abertura.....R\$ 135.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos de Taxas de Fiscalização Vigilância e Inspeção Animal, tem como objetivo adequar o orçamento, garantindo os recursos necessários para a folha de pagamento dos médicos veterinários contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024. A contratação desses profissionais é fundamental para atender à crescente demanda desta secretaria, especialmente no que se refere aos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em agroindústrias municipais. Além disso, essa ação visa fortalecer o suporte às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal, assegurando a qualidade e segurança alimentar, e promovendo a saúde pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 314/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, visa utilização de recursos oriundos de Taxas de Fiscalização Vigilância e Inspeção Animal, tem como objetivo adequar o orçamento, garantindo os recursos necessários para a folha de pagamento dos médicos veterinários contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024. A contratação desses profissionais é fundamental para atender à crescente demanda desta secretaria, especialmente no que se refere aos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em agroindústrias municipais. Além disso, essa ação visa fortalecer o suporte às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal, assegurando a qualidade e segurança alimentar, e promovendo a saúde pública, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 10 de outubro de 2024.

ROGÉRIO RIO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Marcadores: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO | x EM ANÁLISE/ANDAMENTO | x

Responder apenas via 1Doc

Marlene S. SEAPA Para SEFAZ-ASOG - Ass...

CC 3 setores envolvidos SEAPA SEFAZ-ASOG SEAPA

08/10/2024 14:49

Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial

Prezados,

Encaminhamos em anexo a este uma Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial por intermédio de recursos provenientes de superavit financeiro oriundos de Taxas de Fiscalização Vigilância Sanitária Animal, para análise e demais deliberações necessárias para a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e assim garantir os recursos necessários para custear a folha de pagamento dos médicos veterinários contratados pelo Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024.

Atenciosamente,

Rogério Rio

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

[PLANILHA PROJETO DE LEI 006 SEAPA 2024 Adeq folha pagamento Medicos Veterinarios PS](#) 5 downloads
[.pdf](#) (129,25 KB)

[SUPERAVIT SEAPA.pdf](#) (375,25 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 08/10/2024 14:49:29 Marlene Shilvia Lopes Santos SEAPA solicitou a assinatura de Rogério Rio em Memorando 34.018/2024 . Assinado
- 08/10/2024 15:17:51 Rogério Rio SEAPA assinou digitalmente Memorando 34.018/2024 com o certificado ROGÉRIO RIO CPF 572.XXX.XXX-34 conforme MP nº 2.200/2001 .
- 08/10/2024 15:17:52 Rogério Rio SEAPA arquivou.

Assinado por E PESSOA: VANDERHALBERTO MARISSON e ROGÉRIO RIO CPF 572.XXX.XXX-34. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangara.serra.rs.gov.br/portal/assinaturas>



Nota interna

10/10/2024 08:53 ()

Marlene S. SEAPA

Em anexo, seguem documentos necessários para a devida instrução do processo.

—
Marlene Shilvia Lopes Santos

Recepcionista - Matríc. 3082-4/Assistente Administrativo da SEAPA

ATA_96_CMDRS_30_08_2024.pdf (495,21 KB)	1 download
CNPJ_FMDRS_57_563_684_0001_57.pdf (108,03 KB)	1 download
Decreto_n_601_09_10_2024_NOMEACAO_DO_PRESIDEN TE_DO_FMDRS.pdf (152,39 KB)	0 downloads
Lei_Ordinaria_3870_2012_de_Tangara_da_Serra_MT_CMD RS.pdf (238,78 KB)	1 download
LEI_ORDINARIA_N_6_604_DE_11_DE_SETEMBRO_DE_2 024_Altera_Lei_Ord_3_870_2012_Cria_CMDRS_e_institui o_FMDRS.pdf (242,20 KB)	0 downloads
Publicacao_LEI_ORD_N_6_604_2024_Altera_Lei_Ord_3_8 70_2012_Cria_CMDRS_e_institui_o_FMDRS.pdf (331,79 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento
08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/10/2024 13:47:55 por Emanoeli Colvero - Agente Administrativo II - Responsavel Técnica Orçamento (matrícula
101396)

1Doc



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4886

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº	006/SEAPA/2024	Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DATA:	08/10/2024		

Especificação: () SUPLEMENTAR (X) ESPECIAL

Justificativa: A presente solicitação de Abertura de Crédito Adicional, por meio de recursos provenientes de superavit financeiro oriundos de Taxas de Fiscalização Vigilância e Inspeção Animal, tem como objetivo adequar o orçamento, garantindo os recursos necessários para a folha de pagamento dos médicos veterinários contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024. A contratação desses profissionais é fundamental para atender à crescente demanda desta secretaria, especialmente no que se refere aos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em agroindústrias municipais. Além disso, essa ação visa fortalecer o suporte às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal, assegurando a qualidade e segurança alimentar, e promovendo a saúde pública.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2020	GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	Secretaria mantida	UN	1	1	0

METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2020	GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO					
FICHA – CRIAR	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	62.759.0000000.100.039	0,00	120.000,00	120.000,00
FICHA – CRIAR	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	62.759.0000000.100.039	0,00	15.000,00	15.000,00
Total da Suplementação						135.000,00

Justificativa da Redução: Não haverá alteração de metas físicas e financeiras, pois o recurso a ser utilizado é oriundo de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2023.

METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Superavit Financeiro Apurado 31/12/2023		62.759.0000000.100.039	933.806,24	798.806,24	135.000,00
Total da Redução						135.000,00

assinado digitalmente

ROGÉRIO RIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

2ª Etapa Feira da Vila Alta								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8884-6	R\$ 27,18	01 701 0000000 101 002	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27,18	02 701 0000000 101 002
8884-6	R\$ 267,48	02 701 0000000 101 002	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 267,48	02 701 0000000 101 002
Superávit Financeiro Cobertura Feira							R\$ 294,66	02 701 0000000 101 002
COBERTURA DA FEIRA VILA ALTA								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
36597-1	R\$ 1.231,71	01 701 0000000 101 002	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.231,71	02 701 0000000 101 002
36597-1	R\$ 12.109,43	02 701 0000000 101 002	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.109,43	02 701 0000000 101 002
Superávit Financeiro Cobertura Feira							R\$ 13.341,14	02 701 0000000 101 002
Convênio SIGCON 0644/2022 Aquisição de Implementos								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
14226-3	R\$ 1.803,84	01 701 3210000 101 002	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.803,84	02 701 3210000 101 002
14226-3	R\$ 5.636,14	02 701 3210000 101 002	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.636,14	02 701 3210000 101 002
Superávit Financeiro Convênio SIGCON 0644/2022 Aquisição de Implementos							R\$ 7.439,98	02 701 3210000 101 002
Convênio 902622/2020 Termo de Repase SPDA Feira do Produtor								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
71014-1	R\$ 273.850,79	01 700 0000000 101 001	R\$ 261.174,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 261.174,37	R\$ 12.676,42	02 700 0000000 101 001
Superávit Financeiro Convênio SIGCON 0644/2022 Aquisição de Implementos							R\$ 12.676,42	02 700 0000000 101 001
1128.01.1.1.02.00.00 Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária Animal								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
12417-6	R\$ 409.459,06	01 759 0000000 100 039	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.459,06	02 759 0000000 100 039
91830-4	R\$ 500,00	01 759 0000000 100 039	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	02 759 0000000 100 039
	R\$ 409.959,06		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.959,06	02 759 0000000 100 039
12417-6	R\$ 523.847,18	02 759 0000000 100 039	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 523.847,18	02 759 0000000 100 039
	R\$ 523.847,18		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 523.847,18	02 759 0000000 100 039
Superávit Financeiro Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária Animal							R\$ 933.806,24	02 759 0000000 100 039
Totais	R\$ 1.228.732,81		R\$ 261.174,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 261.174,37	967.558,44	

Angela Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 10/10/2024

FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO			
Orgão	0210 SECR.MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.301.626,52	2.278.196,62	1.539.855,41	1.539.855,41	1.521.136,63	1.521.136,63	1.498.808,13	1.498.808,13	41.047,28	738.341,21
Unidade	021001 DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	2.301.626,52	2.278.196,62	1.539.855,41	1.539.855,41	1.521.136,63	1.521.136,63	1.498.808,13	1.498.808,13	41.047,28	738.341,21
Função	04 Administração	2.301.626,52	2.278.196,62	1.539.855,41	1.539.855,41	1.521.136,63	1.521.136,63	1.498.808,13	1.498.808,13	41.047,28	738.341,21
SubFunção	122 Administração Geral	2.301.626,52	2.278.196,62	1.539.855,41	1.539.855,41	1.521.136,63	1.521.136,63	1.498.808,13	1.498.808,13	41.047,28	738.341,21
Programa	0002 GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	2.301.626,52	2.278.196,62	1.539.855,41	1.539.855,41	1.521.136,63	1.521.136,63	1.498.808,13	1.498.808,13	41.047,28	738.341,21
Proj.Atividade	2020 GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. E	2.301.626,52	2.278.196,62	1.539.855,41	1.539.855,41	1.521.136,63	1.521.136,63	1.498.808,13	1.498.808,13	41.047,28	738.341,21
1114	3.1.90.08.00 -1.1.500.00000C-000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENÇ	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1115	3.1.90.11.00 -1.1.500.00000C-000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS PESSOAL CIVIL	1.713.670,54	1.678.670,54	1.215.687,59	1.215.687,59	1.215.687,59	1.215.687,59	1.215.687,59	1.215.687,59	0,00	462.982,95
1116	3.1.90.13.00 -1.1.500.00000C-000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.812,64	44.812,64	35.295,55	35.295,55	35.295,55	35.295,55	29.318,91	29.318,91	5.976,64	9.517,09
1118	3.1.90.94.00 -1.1.500.00000C-000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00	80.000,00	40.027,01	40.027,01	40.027,01	40.027,01	40.027,01	40.027,01	0,00	39.972,99
1119	3.1.91.13.00 -1.1.500.00000C-000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	262.943,34	262.943,34	122.541,02	122.541,02	122.541,02	122.541,02	106.769,02	106.769,02	15.772,00	140.402,32
1120	3.3.90.14.00 -1.1.500.00000C-000000 DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	20.000,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	0,00	18.100,00
1121	3.3.90.30.00 -1.1.500.00000C-000000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	15.000,00	10.922,16	10.922,16	1.557,48	1.557,48	1.557,48	1.557,48	9.364,68	4.077,84
1122	3.3.90.33.00 -1.1.500.00000C-000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1123	3.3.90.39.00 -1.1.500.00000C-000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	21.370,10	20.312,68	20.312,68	10.958,58	10.958,58	10.378,72	10.378,72	9.933,96	1.057,42
1124	3.3.90.40.00 -1.1.500.00000C-000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00
2187	3.1.90.04.00 -1.1.500.00000C-000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00	105.000,00	92.329,54	92.329,54	92.329,54	92.329,54	92.329,54	92.329,54	0,00	12.670,46
1001752	4.4.90.52.00 -1.1.500.00000C-000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	30.000,00	839,86	839,86	839,86	839,86	839,86	839,86	0,00	29.160,14
TOTAL		2.301.626,52	2.278.196,62	1.539.855,41	1.539.855,41	1.521.136,63	1.521.136,63	1.498.808,13	1.498.808,13	41.047,28	738.341,21



Ato de Criação Lei Municipal nº 2.030/2003 de 07/07/2003 – Consolidado pela Lei 3.870/2012 de 21/08/2012

Aos 30 dias do mês de Agosto de 2024 (30 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro), nas dependências da sala de reuniões dos Conselhos - Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada a Avenida Brasil, nº 2351, N, Jardim Europa, cidade de Tangará da Serra-MT, reuniram-se os conselheiros do CMDRS, em **REUNIÃO ORDINÁRIA** do CMDRS – **Ata NÚMERO 96**, atendendo à convocação datada de 22.08.2024 e cancelada por motivo de inúmeros focos de incêndio no município nesta data, com nova convocação datada de 26.08.2024. As 08:15 horas constata-se quórum em 2ª chamada, conforme lista de presença assinada. O presidente do conselho, Leonardo fez a abertura, dando boas-vindas aos presentes, constatando a presença dos representantes das seguintes entidades: Rogério Rio SEAPA - titular; Leonardo Diogo Ehle Dias EMPAER - titular; Adilson Xavier – AGRISOL – suplente; Paulo Roberto de Jesus Santos SEMMEA – titular; Jaime Luis Ott – SAMAE – suplente; Samuel Francisco – INDEA – Titular; José Roberto Silva – ATRVS – suplente; Gedinaldo Moreira do Nascimento - ASFET - suplente. Também se fez presente o técnico da SEAPA Glaudiston. Feito a abertura em cumprimento à pauta de convocação, no qual o conselheiro Sr. Rogério fez apresentação de todos os presentes, explanando sobre a ausência dos demais conselheiros. O conselheiro Leonardo deu início, citando o ponto de pauta **01 – Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** – abrindo a fala. Nesse sentido, o conselheiro Rogério Rio, explanou sobre a importância da criação do FMDRS, tratou da explicação dos artigos da minuta de projeto de lei para regulamentação do FMDRS, onde expôs aos conselheiros a responsabilidade da gestão do fundo, sobre os de captação de recursos bem como os meios de destinação destes recursos. Explanou que o fundo mesmo antes de ser criado, já dispõe de recursos financeiros reservados oriundos de recolhimento de taxa de abate sanitário, taxa esta recolhida por frigoríficos do nosso município, dos quais poderão ser acessados após a regulamentação jurídica do fundo. O conselheiro Leonardo destacou a importância de regulamentação do fundo, efetividade do conselho, arrecadação de recursos e investimentos na agricultura familiar e indígenas. O conselheiro Jaime Luiz, destacou sobre a previsão e planejamento orçamentário, além da definição de prioridades para uso do recurso. Já o conselheiro Samuel destacou a importância da destinação de recursos para efetividade de ações sanitárias no município que refletem na cadeia produtiva no mercado mundial. Após as devidas considerações o conselheiro Leonardo abriu para a votação quanto a Criação do fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Minuta do Projeto de lei, sendo acatado por unanimidade do conselho a aprovação das duas pautas, sendo estas: a Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a minuta do projeto de lei a ser encaminhada para câmara municipal. Os conselheiros enfatizaram que os recursos advindos de arrecadação sejam também implementados na agricultura familiar. Nesse sentido, o conselheiro Leonardo destacou a importância de, além de validar o fundo, se efetive de forma direcionada o uso dos recursos de arrecadação em ações da agricultura familiar. Dando continuidade ao segundo ponto de pauta, **02 – Andamento da execução do Plano Municipal da Agricultura Familiar e Indígena – PMAFI**, ficou definido que o conselho encaminhará ofício para instituições como: SENAR, EMPAER, INDEA E UNEMAT solicitando informações de suas ações, de modo que o conselho tome conhecimento das assistências técnicas realizadas no município de Tangará da Serra. Na sequência foi debatido o tópico **03 – Indicação de novas Instituições de representatividade para compor o Conselho** - Conforme deliberação do conselho, serão convidadas novas entidades do poder público, bem como de organizações da Agricultura Familiar, para recompor os membros que eventualmente se desligaram das instituições, e ainda, por motivos de não participação comprovada no conselho da Associação 29 de Novembro - Gleba Triângulo, propõe-se a inclusão e participação de uma associação indígena.

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 10:50 minutos e eu, secretário Rogério Rio, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Tangará da Serra-MT, 30 de agosto de 2024



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – Contato: 3311-4862
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
NUPES – Núcleo de Políticas para Economia Solidária



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 6.604, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA LEI ORDINÁRIA N.º 3.870, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 3.870, de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) no Município de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 10-G à Lei n.º 3.870, de 21 de agosto de 2012, da seguinte forma:

Art. 10-A Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 10-B O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo a captação, e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Parágrafo único. As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas, projetos e atividades de fomento desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10-C O FMDRS terá natureza de fundo público contábil vinculado à administração direta municipal, gerido pelo Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O FMDRS tem por finalidade a criação de condições financeiras e gerência dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

relativos ao desenvolvimento rural sustentável, visando o aumento de renda, a segurança alimentar do agricultor familiar, e o desenvolvimento da economia local.

Art. 10-D Compete ao gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à administração do Fundo, sob orientação e deliberações dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, definir as prioridades da aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município.

Parágrafo único. Compete ao gestor(a) do Fundo elaborar e publicar, junto ao CMDRS, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro mensal e as aplicações.

Art. 10-E Constituirão recursos do FMDRS:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal, bem como créditos suplementares a ele destinados;

II - Recursos financeiros provenientes do Governo Federal, Estadual, e de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios, ou ainda por meio de emendas parlamentares;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, tanto governamentais quanto não governamentais;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme a legislação vigente;

V - Taxas resultantes de contrapartidas de serviços prestados aos agricultores familiares, associações e cooperativas de produtores rurais, beneficiados pelas políticas públicas do município;

VI - Produto da arrecadação das taxas de emissão do certificado de registro e renovação de estabelecimentos inscritos no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

VII - Receitas de taxas de abate e inspeção, recolhidas por estabelecimentos frigoríficos em atividade instalados neste município;

VIII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

§ 1º As receitas elencadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial do Município, sob a Denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

§ 2º Os saldos financeiros do FMDRS verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 10-F A destinação dos recursos do FMDRS, serão aplicados na execução de projetos, programas e atividades, que visem:

I - Aquisição de materiais permanentes, veículos, máquinas, implementos, equipamentos e materiais de consumo, insumos agrícolas, peças, combustíveis, lubrificantes, entre outros, bem como despesas com contratação de serviços de terceiros para manutenção preventiva e corretiva destes materiais destinados ao fomento da Agricultura Familiar e Indígena;

II - Contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e indígenas;

III - Despesas relacionadas a valores e contrapartidas estabelecidas em termos, convênios, emendas parlamentares, contratos com órgãos públicos ou privados, cujo objetivo seja o desenvolvimento sustentável dos produtores rurais e indígenas;

IV - Custear despesas com pessoal e encargos sociais, para atuarem na inspeção e fiscalização de estabelecimentos frigoríficos, instalados no Município de Tangará da Serra.

V - Construção, reforma e ampliação de espaços públicos destinados ao fomento da produção, do processamento e da comercialização de produtos da agricultura familiar e indígena do nosso Município;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

VI - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais destinadas:

- a) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário, projetos de melhoramento genético de animais e vegetais;
- b) ao treinamento e a capacitação de recursos humanos para assistência técnica;
- c) a execução de projetos de assistência técnica e inovações tecnológicas, destinados a potencializar a agricultura familiar;
- d) a outras atividades, relacionadas ao fortalecimento das cadeias produtivas: da agricultura familiar e indígena, da pecuária leiteira, e dos empreendedores da agroindústrias de origem animal do nosso Município.

§ 1º Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FMDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 10-G As disposições relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F00-E551-16CF-EB1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 12/09/2024 09:18:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/09/2024 10:08:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8F00-E551-16CF-EB1E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CA0-1F36-D55B-835B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 11/10/2024 09:20:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 11/10/2024 09:28:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROGÉRIO RIO (CPF 572.XXX.XXX-34) em 11/10/2024 09:30:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1CA0-1F36-D55B-835B>